

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE JULHO DE 1996

(D.O.U. de 17/07/96)

. REVOGADA pela Instrução Normativa nº 5, de 05/05/01.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VII e XIV, do Regimento Interno do IBAMA, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º, da Lei n 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o Artigo 2º, Inciso III, da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, os Artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, o Artigo 44, Incisos I e III do Regimento Interno do IBAMA, e o que consta do Processo nº 02001.001183/96-30 IBAMA/MMA - Administração Central, resolve:

Art. 1º - As atividades dos Clubes Ornitófilos de PASSERIFORMES DA FAUNA BRASILEIRA, descritos no Anexo I desta Portaria, serão coordenadas e representadas pelas Federações Ornitófilas, devidamente registradas no IBAMA.

§ 1º - Os Clubes Ornitófilos deverão reportar-se à Federação Ornitófila da unidade federada a que pertencer, a fim de tratar de assuntos ligados à criação, manutenção, exposição e realização de torneios com as espécies listadas no Anexo I desta Portaria.

§ 2º - Não havendo Federação Ornitófila registrada na Unidade Federada na qual o Clube possui sede e foro, este poderá reportar-se à Federação em outro Estado.

§ 3º - Os Clubes Ornitófilos, aos quais compete coordenar as atividades dos criadores de pássaros canoros nativos, compreendem as Associações e as Sociedades Ornitófilas, devidamente agregados nas Federações.

§ 4º - Será registrada, por unidade federada, apenas uma Federação Ornitófila com no mínimo, quinze Clubes agregados.

§ 5º - A critério da Diretoria de Ecossistemas - DIREC, será facultado o registro de Federações com um número de Clubes inferior àquele indicado no parágrafo anterior.

Art. 2º - Para obter o registro junto ao IBAMA, as Federações Ornitófilas de passeriformes da fauna brasileira que tenham espécies contidas no Anexo I da presente Portaria, devem encaminhar à Superintendência do IBAMA, onde tenham sede e foro, requerimento instruído com os documentos:

I - cópias da ata da assembléia de eleição e posse da atual diretoria, do estatuto social devidamente registrado no município sede da entidade;

II - alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente, onde a Federação tenha sede e foro; e

III - relação nominal dos clubes agregados com os respectivos endereços.

§ 1º - o registro será concedido pela Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF, após parecer técnico da Superintendência e da Diretoria de Ecossistemas - DIREC.

§ 2º - As Federações deverão comunicar à Superintendência do IBAMA da unidade federada correspondente, no prazo de trinta dias, as alterações que ocorrerem no seu endereço, no objeto social e denominação ou razão social.

Art. 3º - Os Clubes deverão apresentar os seguintes documentos para agregar-se junto à Federação:

I - cópia dos estatutos sociais, devidamente registrados em cartório de títulos e documentos;

II - cópia das atas das reuniões de fundação do clube, de eleição da diretoria, nome e endereço dos sócios fundadores;

III - cópia do alvará de localização e funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente onde a entidade tem sede e foro.

§ 1º - É facultado aos Clubes promoverem sua desagregação da Federação:

a) para formar Federação em Estado que não a possua;

b) para agregar-se à Federação da própria unidade federada; e

c) para encerramento de suas atividades.

§ 2º - Os Clubes deverão estar agregados apenas à uma Federação.

§ 3º - Os Clubes informarão à Federação a que estiverem agregados e esta ao IBAMA, no prazo de trinta dias, as alterações que ocorrerem no seu endereço, no objeto social e na denominação da razão social.

Art. 4º - O Associado, para estar devidamente legalizado perante o IBAMA deverá:

a) Estar em dia com as suas obrigações junto ao Clube que estiver agregado;

b) Possuir Carteira de identificação, conforme Anexo III, atualizada, a ser fornecida pela Federação;

c) Estar com a Relação de Passeriformes, conforme modelo do Anexo II, corretamente preenchida, legível, e em letra de forma ou a máquina de escrever, esclarecendo no campo de dados da anilha, se é aberta (a) ou fechada (f); e

d) Para pássaros recém adquiridos, que serão incluídos na Relação de Passeriformes, deverão ser anexados os respectivos Certificados de Transação de Passeriformes-CTP, para comprovar sua procedência e legitimar sua posse.

§ 1º - O Sócio deverá manter sempre atualizada junto a seu clube, a relação de que trata este artigo, apresentando-se em quatro vias.

§ 2º - Os clubes encaminharão às Federações a quem cabe aprovar e enviar cada via aos

respectivos destinatários, sendo:

- a) 1ª via - sócio;
- b) 2ª via - Clube de agregação do sócio;
- c) 3ª via - Federação à qual o Clube for agregado; e
- d) 4ª via - Superintendência do IBAMA, com jurisdição sobre o Clube.

§ 3º - As Federações poderão substituir a 4ª via por disquete e enviar mensalmente à Superintendência do IBAMA.

Art. 5º - As Federações poderão organizar e promover torneios e exposições de caráter público, mediante recolhimento de DUA - Documento Único de Arrecadação.

§ 1º - O calendário anual dos torneios e exposições deverá ser enviado à Superintendência para aprovação.

§ 2º - Os torneios e exposições devem ser realizados em locais fechados e devidamente protegidos.

§ 3º - Os sócios poderão participar de concursos ou exposições públicas, em geral ou em caráter restrito e interno, devendo observar as disposições estabelecidas na legislação vigente e nos regulamentos das Federações.

Art. 6º - O IBAMA celebrará Termo de Cooperação com as Federações Ornitófilas para a expedição de Carteiras de Identificação com validade anual dos sócios dos Clubes.

§ 1º - Nas carteiras expedidas pelas Federações deverão constar dois números básicos:

- a) número de registro do sócio na Federação, e
- b) número sequencial e anual da carteira expedida.

§ 2º - A carteira de identificação comprova a condição de sócio e, quando acompanhada da relação prevista no art. 4º da presente Portaria, assegura o livre trânsito dos passeriformes devidamente anilhados com anilhas invioláveis, levados à concursos ou exposições em todo o território nacional.

Art. 7º - As Federações serão as únicas autorizadas a fabricar, ou mandar fabricar, anilhas fechadas e invioláveis, destinadas ao anilhamento de passeriformes da fauna brasileira nascidos em cativeiro, contendo numeração seriada, conforme Anexo IV, as quais serão fornecidas aos Clubes mediante requerimento e repassadas aos seu sócios.

§ 1º - A Superintendência do IBAMA deverá ser comunicada sempre que houver repasse de anilhas aos Clubes, constando o nome de clube, quantidade e série.

§ 2º - As Federações e os Clubes deverão ter um livro de registro da distribuição das anilhas aos associados, o qual ficará à disposição do IBAMA para auditorias e fiscalização.

§ 3º - Todos os passeriformes da fauna brasileira possuidores de anilhas abertas, somente poderão participar de torneios, exposições, bem como transitar fora do domicílio do mantenedor, até 31 de Dezembro de 1997, ficando desta maneira permitida, a partir do ano 1998, os torneios e exposições somente para passeriformes portadores de anilhas fechadas e invioláveis.

. Nova redação deste parágrafo dada pela Portaria IBAMA nº 160, de 18/12/97.

A redação anterior era:

“§ 3º - Todos os passeriformes da fauna brasileira possuidores de anilhas abertas, somente poderão participar de torneios, exposições e serem objeto de transação, bem como transitar fora do domicílio do mantenedor, até 31 de Dezembro de 1999, ficando desta maneira permitida, a partir do ano 2000, os torneios e exposições somente para passeriformes portadores de anilhas fechadas e invioláveis.”

§ 4º - As Federações poderão mandar fabricar anilhas invioláveis nos fabricantes que protocolarem no IBAMA, Ato Declaratório com registro em cartório que somente fabricam anilhas fechadas e invioláveis para as Federações devidamente registradas no IBAMA.

§ 5º - Os fabricantes enviarão semestralmente às Superintendências do IBAMA, a relação das anilhas fabricadas e distribuídas.

§ 6º - Os associados deverão fazer a solicitação de anilhas aos Clubes até o final do mês de julho e os Clubes às Federações até o final de outubro de cada exercício.

Art. 8º - Os associados só poderão transacionar os produtos da criação, entre si, observado o disposto no art. 7º, parágrafo 3º.

§ 1º - É obrigatório, na transação de passeriformes, o Certificado de Transação de Passeriformes, conforme Anexo V, expedido pelas Federações ou Clubes, contendo carimbo e visto de seus respectivos presidentes.

§ 2º - Os Clubes poderão receber novos associados somente para aqueles que adquiriram os animais via Certificado de Transação de Passeriformes, conforme parágrafo anterior.

Art. 9º - A transação de passeriformes, observado o disposto no art. 7º, parágrafo 3º e a posse ou o transporte de animais em situação irregular, implicará na apreensão dos pássaros e, havendo reincidência, no recolhimento da Carteira, expedida pela Federação e na apreensão dos pássaros.

Art. 10 - A documentação das Federações e Clubes ficará à disposição do IBAMA para fiscalização e auditoria.

Art. 11 - A inobservância desta Portaria pelas Federações, pelos Clubes e respectivos sócios, implicará na aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 5197, de 03 de janeiro de 1967, e nº 7653, de 12 de fevereiro de 1988 e legislação pertinente.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Portaria, serão resolvidos pela Superintendência ou pela Presidência do IBAMA, através da Diretoria de Ecossistemas.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica revogada a Portaria nº 631/91-P, de 18 de março de 1991 e a Portaria nº 101, de

29 de setembro de 1994.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

ANEXO I

Nome científico Nome comum

MIMIDAE

Mimus gilvus sabiá-da-praia
Mimus saturninus sabiá-do-campo
Mimus triurus calhanda-de-três-rabos
Donacobius atricapillus gaturamo-do-brejo

TURDIDAE

Myadestes leucogenys sabiá-castanha
Platycichla flavipes sabiá-una
Turdus nigriceps sabiá-ferreiro
Turdus rufiventris sabiá-laranjeira
Turdus leucomelas sabiá-barranco
Turdus amaurochalinus sabiá-branco
Turdus ignobilis carachué
Turdus fumigatus sabiá-da-mata
Turdus albicollis sabiá-coleira

ICTERIDAE

Molothrus bonariensis vira-bosta
Molothrus rufoaxillaris vira-bosta-picumã
Molothrus badius asa-de-telha
Scaphidura oryzivora iraúna
Psarocolius decumanus japuguaçu
Psarocolius viridis japu-verde
Gymnostinops bifasciatus japu-preto
Gymnostinops yuracares japu-de-bico-encarnado
Cacicus cela xexéu
Cacicus haemorrhous guaxe
Cacicus chrysopterus tecelão
Cacicus solitarius iraúna-do-bico-branco
Lamprosar tanagrimus paraguaio
Gnorimopsar chopi graúna, chopim
Agelaius thilius sargento
Agelaius ruficapillus garibaldi
Agelaius cyanopus garretão
Agelaius ictericephalus iratauá
Icterus cayanensis inhapim
Icterus chryscephalus rouxinol-do-Rio-Negro
Icterus icterus corrupeirão, João-pinto, sofrê
Gnomomystax mexicanus iratanuá
Xanthopsar flavus veste-vermelha
Amblyramphus holosericeus capitão
Pseudoleistes guirahuro chopim-do-brejo
Pseudoleistes virescens dragão

Leistes superciliaris polícia-inglesa
Leistes militaris flamenguinho
Sturnella defilippii peito-vermelho-grande

COEREBIDAE

Coereba flaveola cambacica

COEREBIDAE

Cyanerpes caeruleus tem-tem-do-Espírito-Santo
Cyanerpes cyaneus saí-beija-flor
Chlorophanes spiza saí-tucano
Dacnis cayana saí-azul
Dacnis nigripes saí-de- pernas-pretas
Dacnis flaviventer saíra

TERSINIDAE

Tersina viridis saí-andorinha

THRAUPIDAE

Chlorophonia cyanea bonito-do-campo
Euphonia musica gaturamo-rei
Euphonia chiorotica fim-fim
Euphonia lanirostris gaturamo
Euphonia violacea gaturamo-verdadeiro
Euphonia rufiventris tom-tom
Euphonia cayennensis tem-tem-curicaca
Euphonia pectoralis gaturamo-serrador
Euphonia chalybea cais-cais
Pipraeidea melanonota saíra-viúva
Tangara velia saíra-diamante
Tangara chilensis sete-cores
Tangara fastuosa pintor-verdadeiro
Tangara seledon saíra-sete-cores
Tangara cyanocephala saíra-lenço
Tangara desmaresti saíra-verde
Tangara punctata negaça
Tangara mexicana saíra-louça
Tangara preciosa saíra-preciosa
Tangara peruviana saíguaçu
Stethanophorus diadematus sanhaço-frade
Thraupis episcopus sanhaço-azul
Thraupis sayaca sanhaço-do-mamoeiro
Thraupis cyanoptera sanhaço-de-encontro-azul
Thraupis ornata sanhaço-de-encontro-amarelo
Thraupis palmarum sanhaço-do-coqueiro
Thraupis bonairensis sanhaço-papa-laranja
Ramphocelus bresilius tie-sangue
Ramphocelus carbo pipira
Ramphocelus nigrogularis bico-de-prata
Piranga flava sanhaço-de-fogo
Orthogonys chloricyerus catirumbava
Habia rubica tie-do-Mato-Grosso

<i>Tachyphonus rufus</i>	pipira-preta
<i>Tachyphonus coronatus</i>	tie-preto
<i>Tachyphonus cristatus</i>	tie-galo
<i>Tachyphonus surinamus</i>	pipira
<i>Trichothraupis meianops</i>	tie-de-topete
<i>Pyrrhocoma rufisceps</i>	cabecinha-castanha
<i>Hemithraupis ruficapilla</i>	cabecinha-enferrujada
<i>Hemithraupis guira</i>	papo-preto

THRAUPIDAE

<i>Cissopis leveriana</i>	tie-tinga
<i>Schistochlamys ruficapillus</i>	bico-de-veludo
<i>Schistochlamys melanopsis</i>	bico-de-veludo

FRINGILLIDAE

<i>Saltator maximus</i>	trinca-ferro
<i>Saltator similis</i>	trinca-ferro
<i>Saltator maxillosus</i>	bico-grosso
<i>Saltator aurantirostris</i>	bico-duro
<i>Saltator atricollis</i>	batuqueiro
<i>Saltator caerulescens</i>	trinca-ferro-cinza
<i>Caryothraustes canadensis</i>	furriel
<i>Pitylus fuliginosus</i>	bico-de-pimenta
<i>Gubernatrix cristata</i>	cardeal-amarelo
<i>Paroaria coronata</i>	cardel
<i>Paroaria dominicana</i>	galo-da-campina
<i>Paroaria gularis</i>	angará
<i>Paroaria capitata</i>	galo-da-campina-pantaneiro
<i>Pheucticus aureoventris</i>	rei-do-bosque
<i>Cyanocompsa cynoides</i>	azulão
<i>Cyanocompsa cyanea</i>	azulão-verdadeiro
<i>Cyanocompsa glaucoerulea</i>	azulinho
<i>Porphyrospiza caerulescens</i>	azulão-do-cerrado
<i>Volatinia jacarina</i>	tiziu
<i>Tiaris guliginosa</i>	cigarra-coqueiro
<i>Sporophila frontalis</i>	chanchão
<i>Sporophila falcirostris</i>	patativa-do-sertão
<i>Sporophila shistacea</i>	cigarra-papa-arroz
<i>Sporophila plumbea</i>	patativa
<i>Sporophila americana</i>	gola
<i>Sporophila collaris</i>	coleira-do-brejo
<i>Sporophila lineola</i>	bigodinho
<i>Sporophila nigricollis</i>	coleiro-baiano
<i>Sporophila ardesiaca</i>	coleiro-paulista
<i>Sporophila caerulescens</i>	coleiro-papa-capim
<i>Sporophila albogularis</i>	brejal
<i>Sporophila leucoptera</i>	cigarra-rainha
<i>Sporophila bouvreuil</i>	caboclinho-de-cabeça-marrom
<i>Sporophila minuta</i>	caboclinho-de-barriga-vermelha
<i>Sporophila ruficollis</i>	caboclinho
<i>Sporophila palustris</i>	caboclinho-papo-branco
<i>Sporophila castaneiventris</i>	caboclinho-do-Amazonas
<i>Sporophila cinnamomea</i>	caboclinho-de-chapéu-cinzento
<i>Sporophila melanogaster</i>	caboclinho-de-barriga-preta
<i>Oryzoborus crassirostris</i>	bicudo

Oryzoborus angolensis curió
 Oryzoborus maximiliani bicudo
 Amaurospiza moesta negrinho-do-mato
 Sicalis columbiana canário-do-Amazonas
 Sicalis flaveola canário-da-terra
 Sicalis luteola tipiu

FRINGILLIDAE

Diuca diuca diuca
 Haplospiza unicolor cigarra-bambu
 Charistospiza eucosma mineirinho
 Coryphospingus cucullatus tico-tico-rei
 Coryphospingus pileatus cravina
 Arremon taciturnus tico-tico-do-Amazonas
 Arremon flavirostris tico-tico-da-mata
 Myospiza humeralis tico-tico-do-campo
 Myospiza aurifrons tico-tico-do-campo
 Zonotrichia capensis tico-tico
 Emberizoides herbicola canário-do-campo
 Emberizoides ypiranganus canário-do-brejo
 Donacospiza albifrons tico-tico-do-banhado
 Poospiza thoracica peito-pinhão
 Poospiza melanoleuca capacetinho
 Poospiza nigrorufa quem-te-vestiu
 Poospiza lateralis quete
 Embrenagra platensis sabiá-do-banhado
 Spinus yarrellii pintassilgo-baiano
 Spinus magellanicus pintassilgo

ANEXO II

RELAÇÃO DE PASSERIFIRMES

NOME DO SÓCIO REG:

ENDEREÇO: UF TELEFONE:

PROFISSÃO: ENDEREÇO COMERCIAL:

FILIADA À: RG DO CLUBE NA FEDERAÇÃO: RG NA FEDERAÇÃO DO:

SOCIEDADE: (Nº CARTEIRA DO IBAMA)

Nº ORDEM	Nome Vulgar	Nome Científico	Sexo	Idade	Dados do Anel	Nome do Pássaro
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						

14
15

ANEXO III

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
Transporte de Passeriformes da Fauna Brasileira
Portaria IBAMA nº : Artigo nº

NOME E ENDEREÇO DO SÓCIO:
FEDERAÇÃO:
ENTIDADE:

Presidente da Federação

VALIDADE ATÉ: __/__/__
ENDEREÇO DO VIVEIRO:
R. G. SÓCIO: Nº _____ Nº REG. FEDERAÇÃO/IBAMA: _____
Nº SEQUENCIAL DA CARTEIRA ANUAL _____

O portador desta está autorizado a transportar, em gaiolas, passeriformes da fauna brasileira anilhados com anilhas fechadas no Território Nacional para concurso e exposição.

Esta Carteira de Identificação só terá validade quando acompanhada de relação atualizada dos passeriformes da fauna brasileira e avalizada pela Sociedade/Cube, bem como da respectiva Carteira de Identidade.

ANEXO IV

SISTEMA DE MARCAÇÃO

O sistema de inscrição nas anilhas compreende uma numeração de dígitos alfa numéricos como demonstrado abaixo, tendo a obrigatoriedade de constar no mínimo dígitos identificando a Federação, diâmetro da anilha, ano e número sequencial, sendo facultado a sigla da Federação/Clube e Associado (personalização).

Sigla/Dígitos que identificam as Federações nas anilhas

ESTADO	DÍGITO	ESTADO	DÍGITO	ESTADO	DÍGITO
AC	01	MA	10	RJ	19
AL	02	MG	11	RN	20
AM	03	MS	12	RO	21
AP	04	MT	13	RR	22
BA	05	PA	14	RS	23
CE	06	PB	15	SE	24
DF	07	PE	16	SC	25

ES	08	PI	17	SP	26
GO	09	PR	18	TO	27

Obs.: Poderá ser utilizado a sigla ou os dígitos correspondentes

Dígitos correspondentes aos diâmetros anilhas:

DÍGITOS	DÍÂMETROS
1	2,5
2	2,8
3	3,9
4	3,2
5	3,5
6	4,0
7	4,5
8	5,0
9	5,5
0	6,0

ANEXO V

CERTIFICADO DE TRANSAÇÃO DE PASSERIFORMES-CTP

Portaria IBAMA nº Artigo nº : Nº :

FEDERAÇÃO:

Nome do Proprietário:

Sociedade:

Nome do Adquirente:

Sociedade:

Espécie: Nome: Sexo:

Dados do Anel: Data de nascimento:

Dados do Anel do pai:

Dados do Anel da mãe:

Nº CTP anterior (se houver):

Cidade: _____ Data: __/__/__

Criador Proprietário

Criador Adquirente